



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo Administrativo nº 2024-RQTQJ

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 100/2024/SRSCI/MJ
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para realização de **EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – NEURO EIXO**, para atender decisão judicial em favor do paciente **G.L.C (5007221-14.2022.4.02.5002)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01-ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Agrupamento 01

Lote -01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	CATMAT (Catálogo de Materiais e Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANDADO JUDICIAL: SERVICO; CONSULTAS: TITULO: 2 EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – NEURO EIXO – POR ANO.	273719	10863	EXAME	02	4.270,0000	8.540,00
TOTAL							8.540,00

Nota¹: Conforme o disposto em decisão judicial, os exames descritos na tabela acima deverão ser realizados em clínica localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24/08/2023, 13:10

INNC Instituto de Neurologia Neurocirurgia - Receita papel branco



INNC Instituto de Neurologia Neurocirurgia

Rua Albano Custodio, Nº 47.

Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/Espírito Santo

RECEITA MÉDICA

Sr.(a): GABRIEL LAENDER CORREA

SOLICITO

RM DE NEUROEIXO

OBS: SE POSSÍVEL, DIVIDIR EM DOIS DIAS

PACIENTE EM PÓS TTO DE CIRURGIA PARA RETIRADA DE EPENDIMOMA MIXOPAPILAR GRAU II. PÓS RXT T12L1 E L5S1. EM ACOMPANHAMENTO COM EXAMES DE IMAGEM DE NEUROEIXO. SOLICITO NOVA AVALIAÇÃO DE IMAGEM EM JANEIRO/24. GRANDE MELHORA DOS SINTOMAS DE DOR E DIFICULDADE DE MOVIMENTOS DEVIDO A TRATAMENTO CONTÍNUO COM ATIVIDADES LIGADAS AO PILATES, SENDO ESTA MUITO SUPERIOR AOS MÉTODOS LIBERADOS PELO SUS (CINESIO E FISIOTERAPIA CONVENCIONAL).

Dr. Rogério Santos Pacheco
Neurocirurgião
Cirurgia de Coluna
CRM 5801-ES
DR. ROGÉRIO SANTOS PACHECO
CRM/5801

2) Resolvo parcialmente o mérito do processo, na forma do art. 356, II, do CPC, de modo a **JULGAR PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar os réus a fornecerem à parte autora o custeio de 2 (duas) consultas médicas com o profissional Rogério Santos Pacheco - CRM 5801, por ano, bem como o pagamento de 2 (duas) ressonâncias magnéticas específicas (neuroeixo), por ano, em clínica localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim.

DEFIRO a tutela provisória de urgência com relação aos pedidos supramencionados, e, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos réus, direciono o cumprimento da ordem, por ora, ao réu ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que deverá comprovar nos autos o cumprimento no **prazo 15 (quinze) dias úteis**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1.1 Termo de Referência- Versão Edital (Final) 1.1- Data: 02/07/2024.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, necessitando de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base nos requisitos constantes do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 5352-R, de 28 de Março de 2023, Capítulo II, Artigo 13-III.

1.4 O prazo de vigência expiar-se-á no ato da entrega e aceite dos dois exames de ressonância magnética, contratados para o requerente, conforme mandado judicial frente a SESA/SRSCI.

1.5 A contratação dos referidos exames, descritas na tabela 01, do item 1.1, será na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo necessário para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é justificada dada a necessidade de atender à decisão em favor do requerente **G.L.C (5007221-14.2022.4.02.5002)**. Os quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no DECRETO Nº 5307-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, Art. 12. IV e conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição do objeto descrito na tabela faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

3.2 Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento da decisão no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.

3.3 Nesse contexto, o cumprimento das decisões a fim de prevenir quaisquer medidas punitivas e assegurar a regularidade do processo, conforme detalhamento abaixo, decisão judicial e laudo, todos anexados ao processo.

3.4 Mandado Judicial Nº. **5007221-14.2022.4.02.5002** em favor do paciente G.L.C. com 19 (dezenove) anos de idade, residente na Rua Samuel Levy, nº 241, Bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Telefone (28) 99917-2520, o qual passou por cirurgia para a retirada de tumores diagnosticados na coluna, sendo que, posteriormente ao exame de biópsia, o laudo demonstrou que se tratava de abscessos malignos (ependimoma mixopapilar); ii) após a intervenção cirúrgica e a retirada dos tumores, tornaram-se indispensáveis novos tratamentos, em especial fisioterapêutico, além de acompanhamento médico com o especialista neurocirurgião que realizou a intervenção cirúrgica, Dr. Rogério Santos Pacheco (CRM 5801-ES). A decisão determina o fornecimento conforme avaliação e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

justificativa médica, a qual aponta a necessidade dos exames descritos na tabela 01, do item 1.1, para o fiel cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento da presente decisão no prazo indicado, para o atendimento da determinação judicial expedida nos autos.

3.5 Os exames de ressonância magnética, é de fundamental importância, pois, após a intervenção cirúrgica e a retirada de tumores malignos é essencial para acompanhar a evolução do tratamento e detectar qualquer sinal de recorrência ou complicações. A ressonância magnética oferece imagens detalhadas dos tecidos moles, permitindo aos médicos avaliar a eficácia da cirurgia, identificar possíveis áreas residuais do tumor e monitorar qualquer alteração no tecido circundante. Esses exames são cruciais para garantir que o paciente receba o acompanhamento adequado e intervenções adicionais, se necessário, para garantir sua saúde a longo prazo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser observados os requisitos contidos no Guia Estadual de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação, tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Da Garantia de Execução

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes de se tratar de uma contratação em razão de dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/21 e extingue-se com a finalização da execução do objeto.

4.4 Da Vistoria

4.4.1 Não aplicável

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto se dará em **até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços ou similar.**

5.1.1.2 O exame de ressonância magnética, descrito nos termos do mandado judicial, nos autos do processo nº **5007221-14.2022.4.02.5002**, em prol do requerente em tela, deverá ser orçado de acordo com o valor de mercado.

5.2 Rotinas a serem cumpridas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2.1 A execução contratual observará as rotinas:

- a) Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, caso seja pertinente;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no objeto;
- h) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- j) Deverá a contratada apresentar lista de profissionais para execução do serviço, bem como comprovante de registro no órgão de classe de cada profissional;
- k) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- l) Cumprir durante toda a execução do referido contrato, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11, em 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar e demais legislações pertinentes.
- m) Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;
- n) A contratação dos recursos humanos para a prestação do serviço de atenção domiciliar é de responsabilidade direta da empresa que prestará o serviço e deverá se dar conforme os ditames legais; Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- nn) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SRSCI, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo fiscal do Contrato;
- o) Manter o prontuário médico (PM) atualizado com todos os dados clínicos do paciente, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no plano de cuidados/tratamento entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela SRSCI dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- p) Manter registro de toda e qualquer intercorrências administrativa comunicando-a ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- q) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- r) Assegurar que os colaboradores da CONTRATADA estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional;
- s) Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- t) Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador do paciente, envolvendo-os na guarda de equipamentos, materiais e medicamentos, respeitando os seus limites e potencialidades;
- u) Atender a demanda de dúvidas e queixas dos pacientes, familiares e/ou cuidadores como parte do processo de Atenção Domiciliar;
- v) Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;
- w) Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;
- x) Comunicar ao Fiscal do Contrato por meio eletrônico através de e-mail, a ser solicitado após designação do fiscal, toda e qualquer intercorrências envolvendo o paciente e/ou seu familiar/cuidador;
- y) Está vedada toda e qualquer comunicação direta ao paciente e/ou seu familiar/cuidador, que não seja acerca de seu estado clínico e/ou de seu plano de tratamento. Outras comunicações deverão ser realizadas formal e previamente à SRSCI e discutidas antes de serem veiculadas ao paciente e/ou seu familiar/cuidador;
- z) Encaminhar juntamente com os documentos de recebimentos provisório, todos os registros comprobatórios dos atendimentos feitos ao(s) paciente(s), incluindo: evoluções de enfermagem, e outros profissionais; registros das intercorrências, folha de frequência dos profissionais que assistiram o(s) paciente(s), entre outros que porventura não estejam detalhados e sejam necessários à liquidação/comprovação da realização do objeto ora contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aa) A folha de frequência descrita no "item z" deverá conter minimamente as informações abaixo descritas:

- Cabeçalho de identificação da Empresa prestadora do Serviço (razão social, CNPJ e endereço);
- Identificação do paciente assistido (Nome Completo, CPF e endereço residencial onde o serviço será prestado);
- Identificação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do paciente (todos profissionais envolvidos nos cuidados do paciente);
- Identificação do período em que o serviço foi executado (dias, mês e ano), assim como os intervalos de horas trabalhados, respeitando o regime de escala;
- Assinatura e aposição de identificação por meio de carimbo dos referidos profissionais, assim como assinatura do paciente e/ou responsável legal, atestando que o profissional esteve em atividade no período informado;

bb) Executar os serviços descritos neste Termo de Referência – TR em conformidade ao disposto na Lei nº 10.424/2002, na Portaria/MS nº 825, de 25 de abril de 2016, na RDC nº 11 de 26 de janeiro de 2006, na Resolução/CFM 1668, de 07/05/2003, na Resolução COFEN nº 464/2014 e na Resolução COFEN nº 270/2002.

cc) A empresa contratada observará obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde já citadas neste termo de referência e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado.

dd) A empresa contratada se compromete a realizar os procedimentos a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

5.2.2 Observar a aplicabilidade da **Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 Informações relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4.1.1 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados nos custos unitários.

5.4.1.2 A CONTRATADA deverá possuir estrutura administrativa, técnica e financeira de forma a atender integralmente o fornecimento da prestação dos serviços.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO

6.1 Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples comunicado.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após o recebimento do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.6.1 Recebimento Provisórios.

7.6.2 Recebimento Definitivos.

7.7 A execução se dará através de contrato e será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Do Recebimento

8.1.1 Os serviços entregues pela empresa contratada serão recebidos provisoriamente no ato da entrega. Isso significa que o recebimento é feito de forma preliminar, sujeito a uma verificação mais detalhada posteriormente.

8.1.2 Os serviços podem ser rejeitados, total ou parcialmente, no recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência/Contrato.

8.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

8.1.5 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

8.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

9. NOTA FISCAL

9.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.1 O prazo de validade;

9.1.2 A data da emissão;

9.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.4 O período respectivo de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.1.5 O valor a pagar; e

9.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I - Instrução Normativa 1.234/2012.

9.4.1 A execução contratual para fins de pagamento considerará a execução de do objeto contratado conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
MANDADO JUDICIAL; 2 EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – NEURO EIXO – POR ANO.	EXAMES	02

Nota²: É indispensável o envio da declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação dos serviços constante em Edital, Termo de Referência, via e-mail srsci.pagamentosjudiciais@saude.es.gov.br, os seguintes documentos abaixo e outros listados m apêndice do Anexo "A":

- ✓ Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos);
- ✓ Federais e a dívida ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- ✓ Quando solicitado pela contratante enviar comprovação de vínculo dos profissionais da contratada referente os serviços que estão sendo prestados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ✓ A contratante vai fazer a análise de todos os documentos e emitir o Termo de Recebimento Provisório, expediente que configura a recepção provisória do objeto pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes atestado será liberado a emissão da Nota fiscal de Serviços, após o recebimento do termo circunstanciado a Contratada poderá emitir e fazer o envio da Nota Fiscal.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO

10.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do Subseção II do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

10.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

11.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

11.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

11.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

13.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Contratação Direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma do inciso VIII art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e assim como DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, para atender a decisão judicial em favor do requerente **G.L.C (5007221-14.2022.4.02.5002)**.

14. FORMA DE FORNECIMENTO

14.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

14.1 A justificativa para adoção do referida forma de fornecimento faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para **fins de habilitação**, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Apêndice "A"** deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

16. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para **fins da qualificação Técnica** o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Apêndice "A"** deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O valor máximo estimado para o **Agrupamento 01 Lote - 01**, será de R\$ 8.540,00 (oito mil e quinhentos e quarenta reais) conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da SRSCI em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352/2023.

17.2 A estimativa de custo levou não encontrou contratações Preços Referenciais para o caso em epígrafe.

17.3 A Consulta aos Órgãos Públicos em relação aos preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao Inciso I do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos consulta ao demais órgãos, peça #27, com o intuito de verificar se houve contratação do objeto nos últimos 06 meses, onde obtivemos 02 (dois) retornos negativos, conforme peças #31 e #32.

17.4 Preços praticados na atualidade não realizado para o caso em epígrafe.

17.5 Preços praticados de empresas em potencial, em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos a atualização da pesquisa, conforme peça #26, encaminhamos solicitação de orçamento, peça #28 para 44 (quarenta e quatro) fornecedores, conforme peça #29 e obtivemos 06 (seis) retornos negativos, peças



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#33 a #38 e 04 (quatro) retornos positivos, peças #39 a #41 e peça #49. As demais empresas não manifestaram interesse em participar da cotação de preço.

17.6 Realizado a Consulta com a Mídia especializadas: Realizada pesquisa no portal Banco de Preços, em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, onde não obtivemos sucesso.

17.7 Preço Contratado SRSCI – Foi encontrado no SIGA ES, contratação anterior realizada, com as especificações equiparadas, conforme peça #43.

17.8 Ressaltamos que para apuração do Mapa Comparativo, peça #46, foram desconsiderados os valores acima ou abaixo do limite do Desvio Padrão e utilizamos a Mediana dentre os valores válidos como critério para definição do valor estimado dos objetos da licitação, conforme demonstrado na Planilha de Cálculo, peça #45, obtendo assim a nova Planilha de Aquisição #47, como determina o art. 40 do Decreto 5352-R.

17.9 A MÉDIA SANEADA é um parâmetro importante a legislação permite a escolha de fornecedores baseada em justificativas técnicas e econômicas que atendam melhor ao interesse público. Destacamos ainda que a escolha do valor proposto está em conformidade com os objetivos de eficiência, economicidade e qualidade preconizados pela Superintendência Regional de Saúde. Posto isso, apurou-se novo mapa comparativo, peça #46 e planilha de aquisição, peça #47, com menor preço.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 500
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- IV) Elemento de Despesa: 33909196**
- V) Plano Interno: 44.2335

18.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução do objeto, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021;

19.2 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

19.3 Sanções Administrativas (Penalidades) - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo;

19.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.3.6 Não celebrar o contrato ou que vier substituí-lo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.3.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.3.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato ou que vier substituí-lo;

19.3.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou que vier substituí-lo;

19.3.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.3.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.3.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato ou que vier substituí-lo, com base no do valor do contrato ou que vier substituí-lo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 19.3.1 a 19.3.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 19.3.8 a 19.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (dias), sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10(dias)dias a contar da data de vencimento;

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 19.3.1 a 19.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.3.1 a 19.3.13, deste Termo de Referência.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

19.7 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de junho de 2024

ROBERTA ESTACIO DA SILVA

Mandados Judiciais/SRSCI

Matricula :13122-6

SAMILLA COELHO FIGUEIRA

Superintendente Regional de Saúde de
Cachoeiro de Itapemirim



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO " A " DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 Registro ou inscrição da licitante no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado; diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registrado no CRM, com especialidade em Radiologia para diagnóstico por imagem com experiência específica em RESSONANCIA MAGNÉTICA do neuroeixo; Médico Anestesiologista, se necessário, responsável pela administração e monitoramento da sedação durante o exame; Técnicos em Radiologia devidamente registrados e capacitados na operação do equipamento de RESSONANCIA MAGNÉTICA e na preparação dos pacientes.

1.4.1.2 Possuir registro, classificação do Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado:

1.4.1.2.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no item 1 Do Objeto deste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1.1 Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo o (s), da quantidade prevista para esta contratação;

1.4.1.2.1.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do Conselho competente.

1.4.1.2.1.3 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste TR; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.1.4 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.1.5 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste Termo de Referência.

1.4.1.2.1.6 Atestados parciais podem ser aceitos para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que esses atestados indiquem expressamente a conclusão da parcela específica dos serviços em andamento, para os fins determinados neste TR/ou edital da licitação.

1.4.1.2.1.7 O licitante deve apresentar atestados, certificados, certidões ou outros documentos relevantes que comprovem sua experiência anterior na execução de cada um dos serviços discriminados. Esses documentos devem ser claros e detalhados, indicando o nome do contratante, as datas de início e término dos serviços, o local de execução, as características dos serviços realizados e os quantitativos executados.

1.4.1.2.1.8 A combinação de equipamentos avançados, profissionais qualificados garante a eficácia e a segurança na realização de exames de ressonância magnética do neuroeixo,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

proporcionando diagnósticos precisos e cuidados adequados aos pacientes, tanto adultos quanto pediátricos.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional Medicina referente ao objeto contratado de, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Termo de Referência em plena validade. Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1.4.2.2 Apresentação de comprovação dos registros do profissional que executará os serviços Contratados, Conselho Regional de Medicina (CRM) e Certidão de Regularidade dos Profissionais em seu respectivo conselho.

1.4.2.3 Apresentação de comprovação do Certificado Profissional através de cópia digital do certificado em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento, emitidas por instituição de ensino superior e reconhecida pelo MEC e válida. E o profissional executante deve ser o titular do certificado apresentado.

1.4.2.4 Apresentação de comprovação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99 art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante e do local onde os atendimentos serão realizados, deverão estar vigentes e não serão aceitos protocolos ou documentos provisórios.

1.4.2.5 ESPELHO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública, ou: Certidão de Inscrição Municipal/Alvará De Funcionamento/ Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/Declaração do Contador.

1.4.2.6 O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.2.7 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 02/07/2024 11:33:03 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 02/07/2024 12:41:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2024 12:41:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7BN5JX>